



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO N° 012/2020

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, ANTE AO CONTEXTO DE DECRETAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE INTERESSE NACIONAL PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE PANDEMIA DE INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS DEFINIDA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decretado pelo Ministério da Saúde em razão da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade URGENTE de se estabelecer um plano de ação efetivo para a situação no âmbito deste município;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto nº 40.122 do Governo da Paraíba de 13 de Março de 2020;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica declarada a existência de Situação de Emergência, em razão da epidemia por Coronavírus (Covid-19) no Brasil, por um período de 90 (noventa) dias, renováveis por igual período.

**Art. 2º** A Situação de Emergência de que trata este Decreto autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente, como aquisição de produtos/materiais, equipamentos, insumos, medicamentos, contratação de pessoal técnico especializado na área da saúde para contenção/combate da doença e quaisquer outras medidas necessárias.

2

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Saúde promoverá ações emergenciais de conscientização da população, nos moldes das normatizações do Ministério da Saúde.

**Parágrafo único.** A secretaria Municipal de Saúde criará grupo de trabalho e estabelecerá protocolo de procedimento em caso de pacientes com suspeitas de Corona Vírus.

**Art. 4º** Poderá o Executivo, julgando ser conveniente e oportuno, alterar o horário de expediente dos servidores, suspender aulas e tomar outras medidas administrativas correlatas com o objetivo de diminuir a propagação do vírus.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, em 16 de Março de 2020.

  
RENATA CHRISTINE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA  
Prefeita Constitucional

**Registre-se**  
**Publique-se**